



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 16 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3039

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto nº 227 de 16 de julho de 2021** - Dispõe sobre a flexibilização parcial das medidas restritivas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do município de Morpará, Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº. 227 DE 16 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a flexibilização parcial das medidas restritivas de prevenção e combate à Covid-19 no âmbito do município de Morpará, Bahia e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico no âmbito deste município encontra-se controlado, com crescente número de curados e sem novos casos de pessoas infectadas em análise; e

**CONSIDERANDO** o longo período de medidas de isolamento, fechamento do comércio, inclusive *lockdown*, ações que ajudaram a manter o controle da pandemia no âmbito deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas que visem o restabelecimento da economia local, criando oportunidades de trabalho para as pessoas de baixa renda, afetadas frontalmente ao longo deste período;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no âmbito do município, já tendo iniciado as faixas etárias a partir de 18 (dezoito) anos na Zona Rural e 41 (quarenta e um) anos na Sede;

**CONSIDERANDO** a redução significativa de ocupação dos leitos hospitalares em âmbito regional e municipal; e

**CONSIDERANDO**, o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina a flexibilização parcial de medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito do município de Morpará, Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 2º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, em todas as repartições públicas e estabelecimentos privados do município, inclusive no deslocamento em vias públicas.

## **CAPÍTULO II** **DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 16 até 31/07/2021, no âmbito deste município.

§ 1º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais ou autorizados neste decreto.

§ 2º. Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, portos de balsas, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

V - o deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que reste comprovada a urgência.

## **CAPÍTULO III** **DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES EM GERAL**

**Art. 4º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiros, até as 23h, de segunda a sábado e, aos domingos, conforme a programação do comércio, no período de 16 até 31/07/2021 e o acesso às suas dependências deverá observar o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e o seguinte:

I - Ocupação máxima de 10 (dez) pessoas, em estabelecimentos comerciais com metragem até 100m<sup>2</sup>;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**II** - Ocupação máxima de 15 (quinze) pessoas, em estabelecimentos comerciais com metragem até 150m<sup>2</sup>; e

**III** - Ocupação máxima de 20 (vinte) pessoas, em estabelecimentos comerciais com metragem até 200m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** - A Vigilância Sanitária poderá inspecionar os estabelecimentos comerciais a fim de fiscalizar o quanto estipulado no *caput* deste artigo, e, após a inspeção, deverá apregoar no estabelecimento comercial, aviso contendo a capacidade máxima de pessoas permitidas no local, fazendo referência expressa ao presente decreto e alertando para o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social e o uso de álcool em gel.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até as 24h.

**§ 1º.** Os proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes devem vetar a utilização de som automotivo em seus estabelecimentos, a fim de evitar aglomerações no local e preservar o sossego público, em função da crise instalada pela pandemia do Coronavírus;

**§ 2º.** Visando preservar o sossego público, fica, da mesma forma, o responsável pelo veículo proibido de utilizar som automotivo em trânsito na área urbana.

**§ 3º.** Fica possibilitado o uso de som ambiente dos estabelecimentos, obedecendo o número de 70 db (setenta decibéis), exceto no horário de missas e cultos religiosos, que deverão ser desligados.

**§ 4º.** Com o fim de ampliar o espaço para ocupação de mesas nos bares e lanchonetes, mantendo o distanciamento necessário, fica proibido a circulação de veículos no circuito da praça São Pedro, das 18h à 00h, às sextas-feiras, sábados e domingos, no período de 16 a 31/07/2021, ficando a Secretaria de Infraestrutura responsável pelo isolamento da área no período e horário mencionado.

**Art. 6º.** Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes vindos de outros municípios.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS TEMPLOS E CELEBRAÇÕES DE ATOS RELIGIOSOS**

**Art. 7º.** A celebração de cultos, missas e atos religiosos ficam permitidos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;**
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;**
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I- limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;**
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;**
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;**

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO, CAMPOS DE FUTEBOL DE BAIROS E QUADRAS POLIESPORTIVAS**

**Art. 9º.** Fica permitido, apenas em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 16 até 31/07/2021, a realização de treinos em campos de futebol e quadras poliesportivas, limitado o acesso aos participantes, vedada a presença de torcidas e observado o uso individual de equipamentos e todas as demais medidas de proteção.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CIRCULAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVOS INTERMUNICIPAIS**

**Art. 10.** A circulação dos meios de transporte coletivos intermunicipais deverá observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do veículo (para cada poltrona/assento ocupado, um vazio ao lado), observando a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel 70% para os passageiros, sem prejuízo da observância de demais restrições sanitárias impostas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS VELÓRIOS EM AMBITO MUNICIPAL**

**Art. 11.** Fica proibida a realização de velórios de pessoas falecidas em decorrência da Covid-19, no âmbito do município.

§ 1º. O corpo das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, ao ser liberado pela equipe médica local ou trazido de outro município onde ocorreu o óbito, deverá ser conduzido diretamente ao cemitério para o sepultamento, não sendo permitido a abertura da urna, e observados os demais protocolos da vigilância sanitária.

§ 2º. Nos casos de óbito por outras doenças ou fatalidades, fica permitida a realização de velório por, no máximo, 06 (seis) horas, devendo o corpo ser sepultado ao final do dia quando o óbito ocorrer pela manhã e, ocorrendo o óbito à noite, o sepultamento deve ser realizado na manhã do dia seguinte, devendo a urna ser mantida fechada durante o velório até o sepultamento.

§ 3º. Casos excepcionais, em que necessitem ultrapassar as 06 (seis) horas estabelecidas no parágrafo anterior, devem ser obrigatoriamente comunicados à vigilância sanitária, solicitando a autorização com as devidas justificativas.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo segundo, o corpo deve ser alocado em ambiente com boa circulação de ar e os presentes ficarem a uma distância mínima de 02 (metros) deste e entre si.

§ 5º. Fica vedada a veiculação de anúncio de velórios em carro de som ou em qualquer outro meio de comunicação, a fim de evitar possíveis aglomerações.

§ 6º. Fica determinado à Vigilância Sanitária a responsabilidade pela fiscalização e orientação aos familiares do(a) falecido(a) sobre o protocolo instituído, a fim de garantir o cumprimento das normas aqui estabelecidas, realizando, inclusive, a fiscalização durante o velório e sepultamento, uma vez que as pessoas envolvidas estão abaladas emocionalmente e não conseguem avaliar os riscos de contaminação e agravamento do cenário epidemiológico.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



## CAPÍTULO IX DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

**Art. 12.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares, em toda a extensão territorial do município, inclusive, eventos de qualquer natureza e/ou farras e aglomerações em chácaras, fazendas, sítios e roças enquanto vigor este Decreto.

**Art. 13.** Ficam suspensos eventos e atividades, no âmbito do município, independentemente do número de participantes, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 16/07/2021 até 31/07/2021.

**Art. 14.** Fica proibido a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, inclusive aniversários e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

## CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE REFORÇO ESCOLAR

**Art. 15.** Fica permitido o funcionamento das bancas de reforço escolar, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** - limitação da **ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento)** da capacidade do local;
- II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As Secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente decreto, inclusive com o controle de fluxo de pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

**Art. 17.** Além das medidas restritivas descritas neste Decreto, os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as demais medidas previstas em decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



estaduais e municipais que não contrariem este Decreto, notadamente o fornecimento de álcool em gel 70% e uso de máscara de proteção facial.

**Art. 18.** Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Morpará autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 19.** Havendo o descumprimento deste decreto, o agente da vigilância sanitária poderá registrar ocorrência na delegacia de polícia, para fins de enquadramento do infrator nas penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 e 330 do Código Penal, ou, determinar a condução coercitiva para prestar esclarecimentos junto à autoridade policial sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como aplicação de multa e a suspensão ou cassação de alvará quando for o caso.

**Art. 20.** Conforme disposto no artigo 12 do Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021, a vigilância sanitária e equipe de fiscalização poderá requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, sempre que necessário para fazer cumprir as medidas estabelecidas neste decreto.

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2021.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
**Prefeito de Morpará-BA**